

Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
Tabeliã Substituta: Iris Diniz Graciano

Rua São Paulo 1.115 - Centro CEP 30.170-131 PABX:(31) 3247-3535 .Fax 3247-3500 www.cartorionotas.com.br

1º TRASLADO
LIVRO: 1714N
FOLHAS: 22



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E O ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM quantos este virem que aos 05 (cinco) dias do mês de Maio do ano de 2008, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em meu Cartório de 9º Ofício de Notas, sito à Rua São Paulo, nº 1.115, Centro, perante mim Tabeliã compareceu(ram) partes justas e contratadas a saber: de um lado como Outorgante(s) Doador(a-es): o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, com sede na **Praça Bernardino de Lima, nº. 80, Bairro Centro**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **22.934.889/0001-17**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ROBERTO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. **MG -12.366.456/SSPMG**, inscrito no CPF/MF nº. **107.548.494-49**, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, de passagem por esta Capital, devidamente autorizado pelas Leis de números 2.000, de 09 de julho de 2007; 1.767, de 09 de setembro de 2003 e 1.980, de 27 de março de 2007, ao final transcritas, e, de outro lado, como outorgado donatário, **O ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na **Rua Tomáz Gonzaga, nº. 686, Bairro de Lourdes**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **05.461.142.0001-70**, neste ato representado pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Sra. **KÊNNYA KREPPPEL DIAS DUARTE**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade - nº. **M-8.599.476/SSP/MG**, e do CPF/MF de nº. **029.697.836-14**, residente e domiciliada na **Rua Juscelino Kubistchek, nº. 85, Bairro Santo Antônio, Jaboticatubas, MG**, nos termos da Resolução SEPLAG nº. **012**, de 15 de março de 2007, alterada pela resolução **034**, de 18 de setembro de 2007, autorizado pelas Leis Delegadas nº.s **112**, de 25 de janeiro de 2007 e nº. **126**, de 25 de janeiro de 2007 e pelo Decreto de nº. **44.154**, de 17/11/2005, todos reconhecidos como sendo os próprios através da documentação que me foi apresentada e que fica aqui arquivada, do que dou fé. E, pelo representante legal do outorgante doador, o Município de Nova Lima, me foi dito que: **1)** que é senhor e legítimo possuidor dos seguintes imóveis: **a) imóvel** constituído por um terreno com área de **1.473,86m²**, situado no loteamento **Oswaldo Barbosa Pena II**, no Município de Nova Lima/MG, com as seguintes medidas e confrontações: frente com **12,00m** para a Rua **13**; lado direito com **78,00m** para a Avenida **“2”**; lado esquerdo com **85,00m** para os lotes **“01, 10 e 11”**; e fundos com **40,00m** para a Área Verde **“4”**, devidamente matriculado sob o nº. **39.473**, Livro **2**, no Cartório do Registro Imobiliário da Comarca de Nova Lima, MG; avaliado em **R\$ 151.822,00** (cento e cinquenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais), pelo doador; **b) imóvel** constituído pelos lotes de terreno nº. **05 (cinco) a 11 (onze)** da quadra nº. **28 (vinte e oito)** do Conjunto Habitacional **Oswaldo Barbosa Pena II**, situado no Bairro **Pasto do Cascalho**, no Município de Nova Lima, MG, com a área total de **3.369,39m²**, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, devidamente registrado sob o nº. **R-1** da matrícula nº. **29.062**, no Cartório do Registro Imobiliário da Comarca de Nova Lima, MG; avaliado em **R\$ 348.000,00** (trezentos e quarenta e oito mil reais), pelo doador; **c) Área Verde** nº. **04**, da quadra **28**, com a área de **412,72m²**, situada no loteamento denominado **“Oswaldo Barbosa Pena II”**, em Nova Lima-MG, com as seguintes medidas e confrontações: frente na extensão de **30,00m** para a Rua **“13”**; lado direito com **25,98m** para o lote **“1”**; lado esquerdo com **23,98m** para Avenida **“2”**; e fundos com **47,17m** para a Rua **“11”**, devidamente matriculado sob o nº. **39.418**, Livro **2**, no Cartório do Registro Imobiliário da Comarca

A 3289404

Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte



Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
Tabeliã Substituta: Iris Diniz Graciano



Rua São Paulo, 1.115 - Centro CEP 30.170-131 PABX:(31) 3247-3535 Fax 3247-3500 www.cartorionotas.com.br

de Nova Lima, MG, avaliado em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), pelo doador; 2) que autorizado pelas Leis de números 2.000, de 09 de julho de 2007; 1.767, de 09 de setembro de 2003 e 1.980, de 27 de março de 2007, adiante transcritas, doa ao Estado de Minas Gerais os imóveis acima indicados, destinados exclusivamente para construção do Fórum da Comarca de Nova Lima, da sede do Ministério Público e da 69ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais, no Município doador; 3) É assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre as áreas doadas, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e válida, respondendo pela evicção de direito. E, pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. Decreto nº 44.154, de 17 de novembro de 2005. Delega competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para a prática dos atos que menciona e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 63, de 29 de janeiro de 2003, DECRETA: Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado de Minas Gerais, nas seguintes hipóteses: - alienação, autorizada em lei, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual; II - aquisição onerosa de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável; e IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Parágrafo único. O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogados: I - o Decreto nº 29.743, de 6 de julho de 1989; e II - o Decreto nº 44.064, de 5 de julho de 2005. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de novembro de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil. AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO. Lei de nº 1767, de 09 de setembro de 2003. Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote urbano que determina, ao Estado de Minas Gerais, para complementação da área doada anteriormente, visando a construção do Fórum da Comarca, da sede do Ministério Público Estadual e da sede da 69ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil. A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente lei. Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, para unificar com as áreas doadas pela Lei Municipal sob nº 1753/2003, um lote de terreno urbano sob nº 5, da quadra "28", cujos limites, confrontações e metragem, estão descritos abaixo e no memorial em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei, visando a complementação de área para a construção do Fórum da Comarca, sede do Ministério Público Estadual e da sede da 69ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil: Lote "5" - Quadra "28" frente: 37,44m (trinta e sete metros lineares e quarenta e quatro centímetros quadrados), para a "Rua 12", lado esquerdo: 6,07m (seis metros lineares e sete centímetros lineares), para o entroncamento da Rua 13 com a Rua 12; lado direito: 20,79m (vinte metros lineares e setenta e nove centímetros lineares), para o lote "6"; fundos: 42,40m (quarenta e dois metros lineares e quarenta centímetros lineares), para o lote "4". Área total: 517,87 (quinhentos e dezessete metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados). Parágrafo único: A área ora autorizada será unida às demais já doadas pela Lei Municipal sob nº 1753/2003, podendo o donatário indicar qualquer uma das áreas doadas para as edificações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da 69ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 2º. Da escritura de doação constarão os seguintes encargos: I - a donatária deverá apresentar e protocolar para licenciamento urbanístico, os projetos construtivos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da escritura de doação; II - a obra de construção deverá iniciar-se no prazo improrrogável, de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação e deverá estar concluída em 18 (dezoito) meses; III - a donatária não poderá alterar a finalidade da doação; IV - a donatária não poderá, em qualquer circunstância, alienar gratuita ou onerosamente, ceder a qualquer título no todo ou em parte o imóvel objeto da doação, pelo prazo de 20 (vinte) anos. V - esgotado o prazo previsto no inciso anterior, a alienação de imóvel por parte de qualquer título, bem como a cessação de atividade de

Iris Diniz Graciano

A 3289403

Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Tabeliã: **Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo**

Tabeliã Substituta: **Iris Diniz Graciano**



Rua São Paulo 1.115 - Centro CEP 30.170-131 PABX:(31) 3247-3535 Fax 3247-3500 www.cartorionotas9.com.br

empresariais de interesse público e não poluentes, geradora de empregos e recursos para o Município de Nova Lima, sob pena de indenização à municipalidade do valor relativo ao terreno objeto da presente doação. Parágrafo único: à donatária, restará o encargo de providenciar e elaboração da escritura da presente doação e seu posterior registro, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei. Art. 4º - O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I a V do art. 3º, implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas as suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie à donatária, considerada a imposição da cláusula reversão, como independente de notificação, interpelação ou intimação da donatária, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando qualquer resistência da donatária como esbulho possessório. Art. 5º - Da escritura pública de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Lima, 09 de setembro de 2003. Vítor Penido de Barros -- Prefeito Municipal. Lei de nº 1980, de 27 de março de 2007. Autoriza o Executivo Municipal a desafetar a área pública que indica e a realizar a doação da mesma ao Estado de Minas Gerais em complementação à área doada anteriormente, visando a implantação da sede do Ministério Público Estadual, além de dar outras providências. A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de uso comum do povo para categoria de bem dominial disponível, a área verde nº 04, medindo 412,72m² (quatrocentos e doze metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), localizada no loteamento denominado "Oswaldo Barbosa Pena II, neste Município, com os seguintes limites e confrontações: 30,00m (trinta metros lineares) para a Rua "13"; 25,98m (vinte e cinco metros lineares e noventa e oito centímetros lineares) para o lote "7"; 23,98m (vinte e três metros lineares e noventa e oito centímetros lineares) para a Avenida "2"; 47,17m (quarenta e sete metros lineares e dezessete centímetros lineares) para a Rua "11". Art. 2º Fica também autorizada a doação da área de terreno urbano desafetada por força dessa lei, ao Estado de Minas Gerais, com a destinação exclusiva de implantação da sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Nova Lima. Art. 3º - A presente doação está avaliada em R\$ 24.144,12 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e doze centavos), para todos os efeitos legais. Art. 4º - O donatário providenciará no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar do efetivo registro da presente doação, a implantação da Sede do Ministério Público Estadual a que destina a presente área doada. Parágrafo único - O descumprimento do encargo previsto neste artigo implicará na imediata e automática rescisão da presente doação, independentemente de aviso, notificação e interpelação judicial e/ou extrajudicial, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal com todas as suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito a indenização de qualquer espécie ao donatário, e em ato contínuo, fica o município de pleno direito na posse do imóvel, considerando qualquer tipo ou espécie de resistência do donatário, esbulho possessório. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Lima, 27 de março de 2007. Carlos Roberto Rodrigues - Prefeito Municipal. Lei de nº 2000, de 09 de julho de 2007. Revoga as Leis Municipais nº(s) 1.753, de 15 de abril de 2003, 1.811, de 06 de maio de 2004 e 1.851, de 30 de dezembro de 2004 e autoriza o Executivo Municipal a desafetar a via pública que indica, a unificá-la à lindeira e doá-las ao Estado de Minas Gerais para construção do Fórum da Comarca, dentre outras providências. A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei. Art. 1º Fica desafetada a via pública denominada "Rua 11", localizada no loteamento Oswaldo Barbosa Pena II, com extensão de 1.473,86m² (um mil, quatrocentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados), alterando sua destinação de "Bem de Uso Comum" para "Bem Dominical Disponível". § 1º - O imóvel no caput deste artigo tem os seguintes limites e confrontações: frente 12,00m (doze metros lineares), para a Rua "13"; lado direito 78,00m (setenta e oito metros lineares), para a Avenida "2"; lado esquerdo 85,00m (oitenta e cinco metros lineares), para os lotes "01", 10 e 11; fundo 40,00m (quarenta metros lineares), para a área verde "4". Área

A 3289402

Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
Tabeliã Substituta: Iris Diniz Graciano



Rua São Paulo 1.115 - Centro CEP 30.170-131 PABX:(31) 3247-3535 Fax 3247-3500 www.cartorionotas.com.br

total: 1.473,86m² (hum mil quatrocentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados). § 2º - Fica autorizada a sua anexação aos lotes lindeiros, pertencentes ao patrimônio público. Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, para construção do Fórum da Comarca de Nova Lima, da Sede do Ministério Público Estadual e da 69ª Subseção da Ordem dos advogados do Brasil de Minas Gerais, a área desafetada no artigo anterior e as áreas dos lotes "5" ao "11" da quadra "28", do loteamento Oswaldo Barbosa Pena II, cujos limites, confrontações e metragem, estão descritos abaixo: lote "5" – quadra "28", frente 37,44m (trinta e sete metros lineares e quarenta e quatro centímetros quadrados), para a Rua 12; lado esquerdo: 6,07m (seis metros lineares e sete centímetros lineares), para o entroncamento da Rua 13 com a Rua 12; lado direito: 20,79m (vinte metros lineares e setenta e nove centímetros lineares), para o lote 6; fundos 42,40m (quarenta e dois metros lineares e quarenta centímetros lineares), para o lote 4.) Área total 517,87m² (quinhentos e dezessete metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados). Lote 06 – Quadra 28 – Frente 17,50m (dezessete metros lineares e cinquenta centímetros lineares) para a Rua 12; Lado direito 27,48 (vinte e sete metros lineares e quarenta e oito centímetros lineares) para o lote 7; lado esquerdo: 20,79m (vinte metros lineares e setenta e nove centímetros lineares), para o lote 5; fundo: 16,73m (dezesseis metros lineares e setenta e três centímetros lineares), para o lote 3; área total - 422,36m² (quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados). Lote 07 – quadra 28 – frente: 15,00m (quinze metros lineares), para a Rua 12; lado direito: 33,21m (trinta e três metros lineares e vinte e um centímetros lineares), para o lote 8; lado esquerdo: 27,48m (vinte e sete metros lineares e quarenta e oito centímetros lineares), para o lote 6; fundo: 16,06 (dezesseis metros lineares e seis centímetros lineares), para o lote 2; área total 455,16m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados). Lote 08 – quadra 28 – frente 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros lineares), para a Rua 12; lado direito: 38,38m (trinta e oito metros lineares e trinta e sete centímetros lineares), para o lote 9; lado esquerdo – 33,21m (trinta e três metros lineares e vinte e um centímetros lineares), para o lote 7; fundo 14,45m (quatorze metros lineares e quarenta e cinco centímetros lineares), para o lote 1; área total 483,17m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados e dezessete centímetros quadrados). Lote 09 – quadra 28 – frente 25,00m (vinte cinco metros lineares), para a Rua 12; lado direito 20,00m (vinte metros lineares), para o lote 10; lado esquerdo 20,00m (vinte metros lineares), para o lote 8; fundo 25,00m (vinte e cinco metros lineares), para o lote 11; área total 500,00m² (quinhentos metros quadrados). Lote 10 – quadra 28 – frente 24,00m (vinte e quatro metros lineares), para a Rua 12; lado direito 4,50m (quatro metros lineares e cinquenta centímetros lineares), para as Ruas 11 e 12; lado esquerdo 32,37m (trinta e dois metros lineares e trinta e sete centímetros lineares), para os lotes 9 e 11; fundo 37,56m (trinta e sete metros lineares e cinquenta e seis centímetros lineares), para a Rua 11; área total 457,78m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados). Lote 11 – quadra 28 – frente 32,13m (trinta e dois metros lineares e treze centímetros lineares), para a Rua 11; lado direito 22,60m (vinte e dois metros lineares e sessenta centímetros lineares), para os lotes 7 e 8; lado esquerdo 12,37m (doze metros lineares e trinta e sete centímetros lineares), para o lote 10; fundo 25,00m (vinte e cinco metros lineares), para o lote 9; área total 533,03m² (quinhentos e trinta e três metros quadrados e três centímetros quadrados). Art. 3º - Da escritura de doação constarão os seguintes encargos: I – A obra de construção, para a finalidade a que se destina, deverá iniciar-se no prazo improrrogável de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Lei; II – O donatário não poderá, a qualquer título, alterar a finalidade da doação; III – Caberá ao donatário a elaboração da escritura da presente doação e seu posterior registro, no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da publicação desta Lei; IV – Caberá ao donatário, os encargos com a elaboração da escritura de doação, o registro e as despesas dele decorrentes. Art. 4º - O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I a IV do art. 3º, implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie ao donatário, considerada a imposição da cláusula de reversão, como independente de notificação, interpelação ou intimidação do donatário, pelo que o Município ficará de pleno direito, iniciado no prazo

Aluísio

A 3289401

Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte



Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
Tabeliã Substituta: Iris Diniz Graciano



Rua São Paulo 1.115 - Centro CEP 30.170-131 PABX:(31) 3247-3535 .Fax 3247-3500 www.cartorionotas.com.br

do imóvel, considerando-se qualquer resistência do donatário como esbulho possessório. Art.5º - Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº(s) 1.753, de 15 de abril de 2003, 1.811, de 06 de maio de 2004 e 1851, de 30 de dezembro de 2004. Nova Lima, 09 de julho de 2007. Carlos Roberto Rodrigues - Prefeito Municipal. Certifico que me foi apresentado: 1) Todos os impostos e taxas devidos serão apresentados no ato do registro da presente escritura. 2) Apresentada a Certidão nos termos da qual não há inscrição de ônus reais de penhora, arresto ou seqüestro, nem inscrição de citação de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativa ao objeto da presente escritura, expedida pelo Cartório de Registro competente, tudo conforme determina a Lei 7433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86 e de conformidade com a Instrução nº 192/90, da Corregedoria de Justiça. 3) Foi EMITIDA A DOI, conforme Instrução Normativa SRF nº 163 de 23 de Dezembro de 1999. 4) DECLARAÇÃO: Declarado pelo(a-s) doador(a-es) por seu representante legal, sob responsabilidade civil e penal que não existem outras ações reais e pessoais reipersecutórias, e quaisquer outros feitos ajuizados relativo ao(s) imóvel(is) e outro(s) ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s), tudo conforme dispõe o inciso V, Parágrafo 3º do Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986. 5) Apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, sob o nº 612322007-11001010, emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007, datada de 30/11/2007, com validade até 28/05/2008 em nome do(a) outorgante; Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 28/11/2007, com validade até 26/05/2008 nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.512/2005, em nome do(a) outorgante, ressalvado o direito dos órgãos acima cobrar(em) e inscrever(em) quaisquer dívidas que vierem a ser posteriormente apuradas relativamente ao contribuinte. 6) Nos termos do artigo 4º, inciso I, e Art. 7º, Parágrafo Único, do Decreto 43.981, de 03/03/2005, expedido pela SEF/MG, não há incidência de ITCD nesta transmissão. Assim o disse(ram), do que dou fé. A pedido da(s) parte(s), lavrei esta escritura, a qual, feita e lhe sendo lida, achou(aram)-na conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Eu, (IRIS DINIZ GRACIANO), Tabeliã Substituta a mandei digitar. Eu, WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO, Tabeliã a subscrevo e assino. a) WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO. a) CARLOS ROBERTO RODRIGUES. a) KÊNNYA KREPPLE DIAS DUARTE. Belo Horizonte, 05 de Maio de 2008. ISENTO CONFORME ARTIGO 19 DA LEI ESTADUAL Nº 15.424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Carlos Roberto Rodrigues
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
Em frente
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em tt _____ da verdade
Iris Diniz Graciano
A TABELIA



A 3289998

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Comarca de Nova Lima - MG
 Protocolo nº 72.051 em 30.05.08
 Registrado/Averbado R-2-29.062
R-2-30.418 e R-2-39.473
 do Livro 2 em 23.06.2008

Cláudio Barroso Ribeiro - Oficial
 Ilana Barroso Ribeiro A. e Silva - Substituta
 Wilbe Curty Ribeiro - Escrevente



VERSO EM BRANCO